

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1240 de 14/11/1997

L E I Nº 5125/97
de 07 de novembro de 1997

Dispõe sobre o funcionamento da Feira da Barganha.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Feira da Barganha funcionará em caráter permanente, aos domingos, das 7h às 13h, na Rua José de Alencar, como centro expositor de produtos destinados preferencialmente à troca, venda de produtos usados, artesanatos, alimentos e pontas de estoque.

Art. 2º. É limitado em 260 (duzentos e sessenta) o número de participantes, e, destes, somente 35% (trinta e cinco por cento) poderão, além dos produtos destinados à troca, trabalhar com produtos novos em geral.

Art. 3º. O pedido de permissão para participar da Feira da Barganha deverá ser acompanhado de comprovante de domicílio eleitoral em São José dos Campos.

Art. 4º. A Feira da Barganha será fiscalizada, orientada, coordenada e promovida pelo Departamento de Fiscalização da Prefeitura, devendo contar com a participação da Associação dos Barganheiros na sua organização e coordenação.

Art. 5º. Os participantes da Feira poderão usar barracas que deverão observar as seguintes especificações: altura - 2,35 metros; largura - 2,00 metros; comprimento - 2,00 a 6,00 metros.

Art. 6º. O participante deverá portar crachá de identificação, medindo 10 cm por 07 cm, a ser fixado à altura do tórax, e afixar placa identificadora, medindo 20 cm por 20 cm na barraca correspondente.

Parágrafo Único. Os crachás e placas mencionados deverão possuir cores diferentes a fim de identificar o tipo de produto comercializado.

REVOGADA PELA LEI Nº 5953/2001

cont. da LEI Nº 5125/97 - fls. 02

Art. 7º. O local demarcado será respeitado se o permissionário a ele comparecer até as 7h.

Art. 8º. A não utilização do ponto pelo prazo de oito semanas ininterruptas implicará na revogação da permissão salvo:

a) ausência, até cinco semanas ininterruptas em cada ano, por motivo de férias;

b) por motivo de doença, devidamente comprovada através de atestado médico, renovável a cada trinta dias, não podendo esta renovação, contudo, ser efetuada por mais de três vezes ao ano.

Art. 9º. Os participantes estarão incursos nos encargos tributários pertinentes ao tipo de transação que realizarem.

Art. 10. Ficarão isentos de tributação o participante que estiver autorizado exclusivamente a participar de trocas e barganhas.

Art. 11. Os participantes deverão voltar-se prioritariamente ao incremento da troca, dentro do sentido folclórico da barganha.

Art. 12. A Prefeitura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei, deverá efetuar cadastramento dos interessados em participar desta Feira, com parceria da Associação dos Barganheiros.

Art. 13. A Feira da Barganha será dividida em quatro setores de atividades, que serão distribuídos da seguinte forma:

- a) produtos novos: no início da Feira;
- b) alimentos: após os produtos novos;
- c) produtos usados: após os alimentos;
- d) setor de trocas: após os produtos usados.

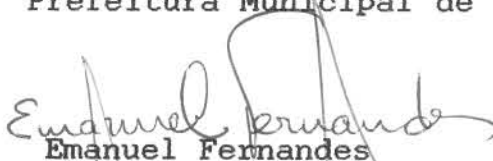
Art. 14. Aplicam-se ao funcionamento da Feira da Barganha as disposições constantes da lei municipal nº 3270/87, de 06/10/87 que não colidirem com o disposto nesta lei.

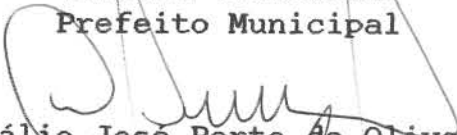
cont. da LEI Nº 5125/97 - fls. 03

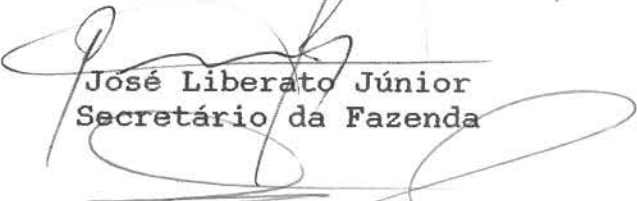
Art. 15. A partir da vigência desta lei, não será concedida permissão a comerciantes estabelecidos nesta cidade.

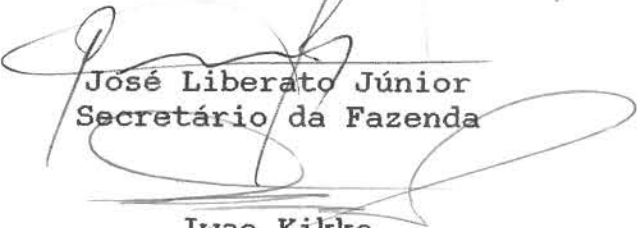
Art. 16. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 3355/88, de 06/07/88.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
07 de novembro de 1997.

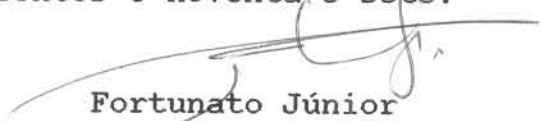

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Eutálio José Porto de Oliveira
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Florivaldo Rocha)